



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL DO MUNICÍPIO DE CASCAIS



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL DO MUNICÍPIO DE CASCAIS

O princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens está previsto no Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. A igualdade de género é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, Artigo 13.º: “Princípio da igualdade 1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei; 2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”.

Compete às Câmaras Municipais assegurar a integração da perspetiva de Género em todos os domínios de ação do Município de acordo com a Lei 75/2013, de 12 de setembro. As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política da igualdade de género e de oportunidades.

Conforme previsto na Lei nº2 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção dos planos municipais para a igualdade.

No âmbito do Protocolo para a Igualdade e Não Discriminação | Nova Geração, celebrado entre a CIG e os Municípios aderentes, que visa a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município está prevista a criação de uma EIVL – Equipa para a Igualdade na Vida Local, nomeada pelo/a Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a composição prevista no mesmo, tendo como competências propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do Protocolo, designadamente o Plano Municipal para a Igualdade.



O protocolo com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, prevê a constituição de uma Equipa representada pela vereação com o pelouro, a/o conselheira/o local para a igualdade na vida local, pelos dirigentes, de no mínimo, as seguintes áreas da autarquia: recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação, bem como um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND; sedeadada ou a desenvolver atividade no Município e um elemento da Polícia Municipal. Podem, ainda, integrar a Equipa para a Igualdade na vida Local, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.

A constituição deste tipo de mecanismos, como a equipa para a Igualdade na Vida Local que procura refletir e integrar a perspetiva de género localmente, quer ao nível interno, quer no âmbito do território, irá reforçar o compromisso do município em desenvolver uma vila cada vez mais inclusiva e igualitária.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Âmbito

O presente documento estabelece de acordo com o estipulado na Cláusula quinta do protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e o Município de Cascais, os termos de funcionamento da Equipa para a Igualdade na Vida Local, adiante designada por EIVL.

ARTIGO 2º

Definições

A EIVL é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de promover e assegurar a integração da perspetiva de género a nível local e assegurar a implementação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, adiante abreviado por PMIND.

ARTIGO 3º

Composição

1. A EIVL é composta por 5 a 10 membros nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Integram a EIVL, designadamente:
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da Igualdade;
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade na Vida Local;
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal, designadamente das áreas dos Recursos humanos, Orçamento, Cidadania e Participação, Urbanismo, Saúde, Solidariedade Social, Educação, Comunicação, Desporto, Cultura, Juventude, Emprego, ODS, Cidades Inteligentes;
 - d) Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeadada ou a desenvolver atividade no Município, com reconhecida competência técnica - Associação para a Inovação Social - Questão de Igualdade;
 - e) Um/a Dirigente da Polícia municipal;
 - f) Quatro Presidentes de Juntas de Freguesia - elementos da Assembleia Municipal



ARTIGO 4º

Competências

São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação.

ARTIGO 5º

Representatividade

Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador/a, com a área da igualdade, promover o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar, através da Conselheira Local para a Igualdade.

ARTIGO 6º

Presidência da EIVL

1. As reuniões da EIVL são presididas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da igualdade, que convoca e dinamiza o plenário;
2. No caso de impedimento dos membros referidos no nº 1, a presidência da reunião é assumida pelo/a Conselheiro/a Local para a igualdade interna.

ARTIGO 7º

Forma de funcionamento da EIVL

1. A EIVL funciona em plenário, composta por todos os elementos que a constituem.
2. Em caso de impedimento justificado, os membros que constituem a EIVL podem fazer-se representar por outras pessoas, mediante prévia autorização do/da Presidente da EIVL.
3. A EIVL reúne de três em três meses, mediante prévia convocatória, enviada através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, na qual devesse constar a respetiva ordem de trabalhos.
4. A EIVL reúne presencialmente (preferencialmente) ou por videoconferência havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos presentes no plenário, na reunião seguinte a que diz respeito.
5. Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.
6. Sempre que pertinente, o/a Presidente da EIVL, poderá convidar outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas.
7. As entidades convidadas não terão direito a voto.



ARTIGO 8º

Direitos e deveres dos elementos que integram a EIVL

1. Constituem, entre outros, direitos dos elementos que constituem a EIVL:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias da EIVL;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros, de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da mesma área territorial, relacionadas com a igualdade e não-discriminação;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito da EIVL.

2. Constituem, entre outros, deveres dos elementos que constituem a EIVL:
 - a) Informar os restantes membros de todos os projetos, medidas e programas de intervenção da área territorial relacionadas com a igualdade e não-discriminação;
 - b) Participar ativamente na realização e atualização do PMIND;

Colaborar, mediante a disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do PMIND.

3. O não cumprimento dos deveres referidos no nº 2 do presente artigo, em prazo definido na reunião de plenário, poderá determinar a exoneração da EIVL.

ARTIGO 9º

Disposições finais

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento de funcionamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas pelo/a Presidente da Câmara Municipal ou pelo/a Vereador/a com a área da Igualdade.

ARTIGO 10º

Entrada em vigor

O presente documento de Normas de funcionamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Data de aprovação em Reunião de Câmara: 28 de julho de 2023